

Aprovado por Deliberação

Em 24/1/1973

PROCESSO CEE: Nº 2691/72

INTERESSADO : TANG HSI MEI

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAO

RELATOR : Conselheiro OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Tang Hsi Mei, filha de Tang Jaw Lin e de D. Chou Shian Shuh, nascida era Taipei (Taiwan), China Formosa, em 23 de julho de 1954, Passaporte nº MFA 267514, domiciliado e residente à Rua Almeida Torres, 71, São Paulo, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer a revalidação de estudos realizados em escolas de país estrangeiro, com o objetivo de prosseguir seus estudos no segundo grau do sistema de ensino brasileiro.

Declara a requerente que fez o Curso Primário, com seis séries, na Escola Secundária Privada Tsai Hsing, no Taipei, China. Em continuação, fez, na mesma escola, o Curso Ginásial, com três séries, tendo estudado: Educação Moral, Chinês, Matemática, Inglês, História, Geografia, Higiene Física, Física e Química, Treino Escoteira, Música e Arte e Economia Doméstica, em todas as séries; mais Ciências Naturais, na primeira série somente. Em seguida, fez o Curso Colegial com duas séries, tendo cursado as seguintes disciplinas: Educação Moral, Chinês, Matemática, Inglês História, Geografia, Desenho, Química, Musica e Arte Manual nas duas séries; Biologia só na primeira série; e Física, Conduta Moral, Educação Física e Treino Militar, apenas na segunda série.

Junta ao processo: Certidão de Estudos do Curso Ginásial e das duas séries do Colegial, com as respectivas notas, fornecidas pela Escola onde estudou.

FUNDAMENTAÇÃO: A requerente apresenta escolaridade correspondente a onze anos de estudos e as disciplinas por ela cursadas são similares as dos currículos do sistema brasileiro de ensino;

A pretensão da interessada encontra amparo legal no Artigo 100 da Lei Federal nº 4.024, de 20.12.1961, e em jurisprudência firmada por este Egrégio Conselho em casos análogos ou semelhantes;

A documentação apresentada atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65. Registre-se que foi cumprida, satisfatoriamente, diligência solicitada pelo nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeil, de que fosse reconhecida pela repartição fiscal a firma aposta em nome da Embaixada do Brasil em Taiwan, China.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, voto no sentido de que seja reconhecida a equivalência a nível da 2ª série do ensino de 2º grau, facultando-se à requerente o prosseguimento de seus estudos na 3ª série, mediante processo de adaptação em Português, História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica, e outras disciplinas, a critério do estabelecimento onde a interessada de matricular, ao qual caberá assegurar-lhe assistência pedagógica didático necessária à sua adaptação.

São Paulo, 6 de janeiro de 1973

OLIVER GOMES DA CUNHA

Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Egas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, João Baptista Salles da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 10 de janeiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente